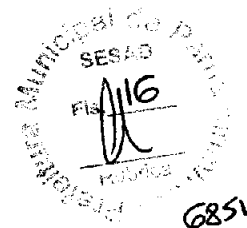


PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo orientar a **Aquisição de Medicamentos Sujeitos a Controle Especial** para uso dos pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Parnamirim/RN, conforme especificações do item 3.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se da aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial para tratamento dos pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Parnamirim/RN; aprovados e regulamentados pela Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998;

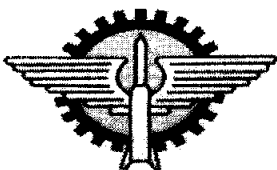
2.2. São definidos como medicamentos controlados ou sujeitos a controle especial os medicamentos ou substâncias com ação no sistema nervoso central, capazes de causar dependência física ou psíquica;

2.4. Considerando que a Central de Abastecimento Farmacêutico é a responsável pela distribuição dos medicamentos, estes imprescindíveis para garantir a dispensação regular e parcelada por um período de 12 (doze) meses. A aquisição será através de **Sistema de Registro de Preço**, uma vez que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preço.

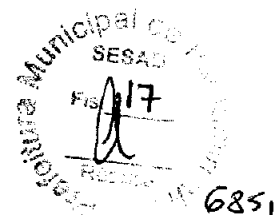
2.3. O Sistema de Registro de Preço é um forte aliado dos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, como a desburocratização das aquisições, redução do volume de estoque, redução da quantidade de licitações, propicia e facilita um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxuga os gastos do erário, entre outras vantagens.

3. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

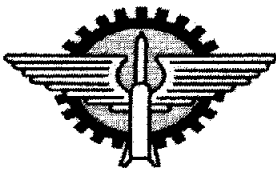
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Ácido Valpróico 250mg (equivalente a 288mg)	Cápsula	140.000



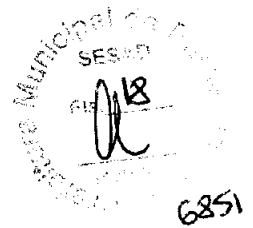
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO



	valproato de sódio)		
02	Ácido Valpróico 500mg (equivalente a 576mg valproato de sódio)	Comprimido	165.000
03	Ácido Valpróico 50mg/mL (equivalente a 57,624mg/mL valproato de sódio). Apresentação em xarope em frasco com 100ml.	Frasco	20.000
04	Amitriptilina, Cloridrato 25mg	Comprimido	840.000
05	Amitriptilina, Cloridrato 75mg	Comprimido	20.000
06	Biperideno, Cloridrato 2mg	Comprimido	500.000
07	Bromazepan 3mg	Comprimido	700.000
08	Carbamazepina 200mg	Comprimido	900.000
09	Carbamazepina 400mg	Comprimido	200.000
10	Carbamazepina 20mg/ml, (Suspensão oral). Frasco com 100 mL	Frasco	10.000
11	Carbonato de lítio 300mg	Comprimido	330.000
12	Clonazepan 2mg	Comprimido	1.400.000
13	Clonazepan 2,5mg/ml (solução oral). Frasco com 20mL	Frasco	8.000
14	Clorpromazina, Cloridrato 25mg	Comprimido	210.000
15	Clorpromazina, Cloridrato 100mg	Comprimido	450.000
16	Diazepan 5mg	Comprimido	120.000
17	Diazepan 10mg	Comprimido	600.000
18	Dissulfiram 250mg	Comprimido	45.000
19	Escitalopram, Oxalato 10mg	Comprimido	20.000
20	Fenitoína 100mg	Comprimido	170.000
21	Fenobarbital 100mg	Comprimido	300.000
22	Fenobarbital 40mg/ml, (solução oral). Frasco com 20mL	Frasco	4.000
23	Fluoxetina, Cloridrato 20mg	Comprimido	900.000
24	Haloperidol 1mg	Comprimido	110.000
25	Haloperidol 5mg	Comprimido	420.000
26	Haloperidol 2mg/ml (solução oral). Frasco com 20mL	Frasco	5.000
27	Levodopa + Benzerazida 200mg+50mg	Comprimido	12.000
28	Levodopa + Benzerazida 100mg+25mg	Comprimido	12.000
29	Levodopa + Carbidopa 200mg+50mg	Comprimido	12.000
30	Levodopa + Carbidopa 250mg+25mg	Comprimido	12.000
31	Levomepromazina 25mg	Comprimido	210.000
32	Levomepromazina 100mg	Comprimido	170.000
33	Naltrexona 50mg	Comprimido	5.000
34	Nortripitilina, Cloridrato 25mg	Cápsula	12.000
35	Nortripitilina, Cloridrato 50mg	Cápsula	12.000
36	Nortripitilina, Cloridrato 75mg	Cápsula	12.000
37	Oxcarbamazepina 300mg	Comprimido	300.000
38	Oxcarbamazepina 6% (suspensão oral) - Frasco com 100ml	Frasco	5.000
39	Tramadol, Cloridrato 50mg	Cápsula	2.000
40	Venlafaxina, Cloridrato 75mg	Cápsula	15.000



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO**



3.1. DO PRAZO E VIGÊNCIA DA ARP

3.1.1. O Sistema de Registro de Preço terá a vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura.

3.1.2. O memorial descritivo disposto no item 03 deste Termo de Referência são quantitativos estimados para um período de **12 (doze) meses**, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação, relativa à qualificação técnica:

4.1.1. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da sede do licitante;

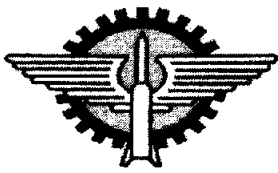
4.1.2. Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

4.1.3. A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na desclassificação do item cotado;

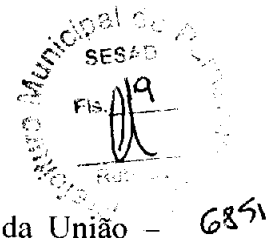
4.2. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante;

4.3. Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, válido, por linha de produção, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou a publicação autenticada do Certificado no Diário Oficial da União – D.O.U., de forma legível, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão;

4.4. Registro do Medicamento ou da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO



autenticada do registro do medicamento na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA;

4.4.1. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;

4.4.2. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

4.4.3. Apresentar cópia da Declaração de Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela ANVISA, quando for o caso;

4.4.4. Ficará a cargo do proponente, provar que o medicamento objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

4.4.5. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento;

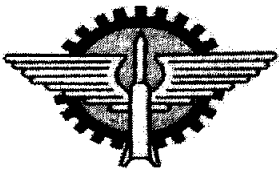
4.5. Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Conselho Regional de Farmácia, ou documento que valha, com indicação do responsável técnico e acompanhado do comprovante de quitação correspondente;

4.6. O licitante deverá apresentar uma declaração de que o medicamento fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o Município, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

4.7. Para que o licitante seja considerado legalmente distribuidor será exigida a apresentação da declaração do seu credenciamento como distribuidor junto à empresa detentora do registro dos medicamentos por todo o período de vigência da Ata;

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Atestado/Declaração de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a contratada ter fornecido satisfatoriamente os materiais compatíveis com o objeto deste termo de referência;



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO



5.2. A empresa contratada deverá apresentar relação explícita e declaração formal de que dispõe ou disporá, no ato da contratação, dos profissionais necessários para o cumprimento do objeto deste termo, conforme preceitua o Art. 30, § 6º da Lei 8.666/93;

6. CERTIDÕES PARA HABILITAÇÃO

6.1. Certidões Negativas de: INSS, FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS e TCU.

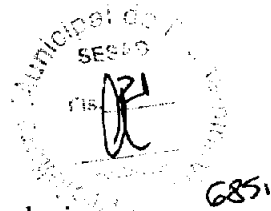
7. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 7.1. Os objetos deverão ser entregues conforme solicitação do setor responsável, na **Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, localizada à Rua Raimundo Barros Cavalcante, nº 410, Galpões 04, 05 e 06, Bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP 59146-275, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08h00 às 14h00;**
- 7.2. O prazo de entrega será de **30 (trinta) dias**, contados da data emissão das ordens de compra, notas de empenhos ou outros documentos equivalentes;
- 7.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.4. Os materiais serão recebidos pelo setor responsável, e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 7.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 7.6. Os objetos deverão estar empacotados em embalagens íntegras, sem danos ou avarias que possam comprometer a integridade dos produtos.
- 7.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



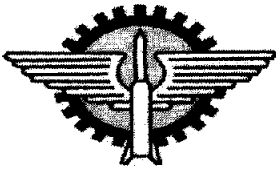
**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO**



- 8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, conforme prazos estabelecidos nas Resoluções nº 011/16 e 032/16 do TCE/RN e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;
- 8.3. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.
- 8.4. A Nota Fiscal de Mercadorias deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das NFE's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.
- 8.5. As Notas Fiscais/Fatura que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 8.6. No ato da entrega da Nota Fiscal, a mesma deverá vir acompanhada com Certidões Negativas de: INSS, FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS;
- 8.7. Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA se compromete a:
- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, no item 7.2;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO



9.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

10.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos itens;

10.3. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 40 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

11.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.2. não mantiver as propostas;

11.1.3. recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos;

11.1.4. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.5. falhar ou fraudar na execução do contrato;

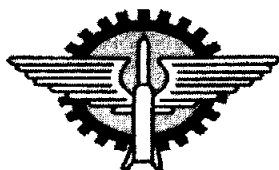
11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

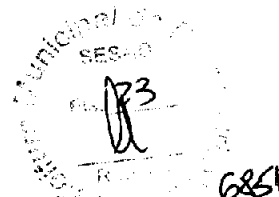
a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO**



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

10.4. As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12. ORÇAMENTO ESTIMADO

12.1. Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica

12.2. Tipo de Empenho: Estimativo

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Será vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**

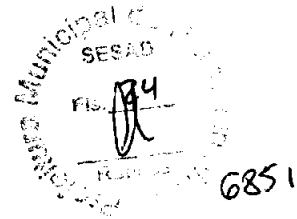
14. FISCALIZAÇÃO

14.1. Será de responsabilidade da Central de Abastecimento Farmacêutico de Parnamirim – CAF, o dever de fiscalizar, visando à entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

14.2. As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Comarca de Parnamirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Certame.



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO



15. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

15.1. À autoridade competente para aprovar o Termo de Referência e responder sobre as questões formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes ao que foi definido neste Termo a Sra. Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Parnamirim.

Parnamirim/RN, 03 de fevereiro 2020.


CINTHIA KALINE MEDEIROS ROLIM DE VIVEIROS
Farmacêutica
Mat. 6.851 | CAF

DESPACHO
Aprova o Termo
de Referência.
Em: 31/02/2020.


Terezinha G. Rêgo de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde/SESAD
Parnamirim/RN